DECRETO Nº 76, DE 12 DE JUNHO DE 2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 12/06/2025

Chapadão do Céu 12/06/2025

Loayla Susanna T. Lima

"Dispõe sobre o desmembramento de lote e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, constantes no Processo Administrativo nº 10609/2025,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o desmembramento do lote urbano, denominado Lote 17-A da Quadra 10 com área superficial de 772,78m² (Setecentos e setenta e dois metros e setenta e oito decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 8039 a ser desmembrado em três lotes. De propriedade de Viveiro Villa Verde e Construções LTDA que está em conformidade com as leis municipais, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 10609/2025, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Djalmir Gonçalves, RNP 50178580163.

Art.2º. O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a três novas unidades imobiliárias autônomas.

Lote 17-C: Este terá uma área de 245,28m² (duzentos e quarenta e cinco metros e vinte e oito decímetros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: FRENTE: 2,42m (dois metros e quarenta e dois centímetros) com a AV. ORION NORTE, em curva de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) em ESQUINA com a RUA MUTAMBO LESTE; FUNDO: 11,42m (onze metros e quarenta e dois centímetros) com o LOTES 17-B (dezessete B); LADO ESQUERDO: 14,00m (quatorze metros) com a

RUA MUTAMBO LESTE); LADO DIREITO: 23,00m (vinte e três metros) com os LOTE n° 17-D "criação" (dezessete D) .

Lote 17-D: Este terá uma área de 246,10m² (duzentos e quarenta e seis metros e dez decímetros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: FRENTE: 10,70m (dez metros e setenta centímetros) com a AV. ORION NORTE; FUNDO: 10,70m (dez metros e setenta centímetros) com o LOTE 17-B "criação" (dezessete B); LADO ESQUERDO: 23,00 m (vinte e três metros) com o LOTE 17-C "criação" (dezessete C); LADO DIREITO: 23,00 m (vinte e três metros) com o LOTE 17-E "criação" (dezessete E).

Lote 17-E: Este terá uma área de 281,40m² (duzentos e oitenta e um metros e quarenta decímetros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: FRENTE: 9,38m (nove metros e trinta e oito centímetros) com a AV. ORION NORTE; FUNDO: 9,38m (nove metros e trinta e oito centímetros) com o LOTE 06 (seis); LADO ESQUERDO: 30,00 m (trinta metros) com os LOTE 17-D "criação" (dezessete D) e LOTE 17-B (dezessete B); LADO DIREITO: 30,00 m (trinta metros) com os LOTE 09 (nove) e LOTE 10 (dez), sendo 15**,00(quinze metros) com o LOTE 09 e 15,00(quinze metros) com o LOTE 10.**

Art.3º. Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto.

Art.4º. As despesas de registro e implementação do desmembramento correrão às custas do proprietário.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL